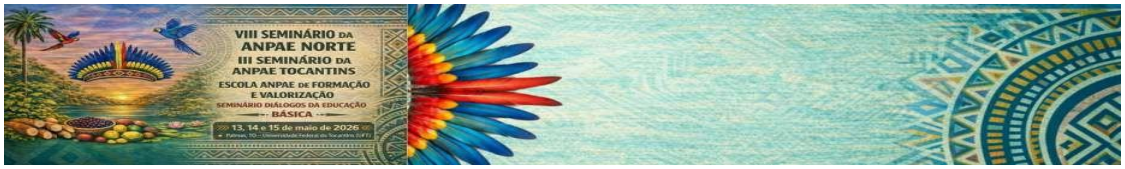

POLÍTICAS EDUCACIONAIS E VALORIZAÇÃO DOCENTE EM PALMAS/TO: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO CONTEXTO DO PNE 2014–2025

Vanessa Viebrantz Oster (IFTO)
vanessaoster@ifto.edu.br

Dênis Luciano Pereira Araújo (IFTO)
denis.araujo@ifto.edu.br

Edmar Lucas Ferreira Sehnem (FCC)
lucasferreirasehnem@gmail.com

Introdução

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Plano Nacional de Educação (PNE) a função de articular o Sistema Nacional de Educação e de definir diretrizes capazes de assegurar a efetividade do direito à educação.

O PNE 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014, prorrogado até 31 de dezembro de 2025, pela Lei nº 14.934/2024, consolidou-se como o principal instrumento de planejamento decenal da política educacional brasileira, orientando as ações dos entes federados em regime de colaboração e estabelecendo metas voltadas à ampliação do acesso, à melhoria da qualidade e à valorização dos profissionais da educação.

Entre seus eixos estruturantes, destaca-se a valorização docente, contemplada nas metas 15 a 18, que tratam da formação inicial e continuada, da pós-graduação, da remuneração e dos planos de carreira.

No âmbito do município de Palmas/TO, as diretrizes fixadas no PNE foram reproduzidas no Plano Municipal de Educação (PME).

Não obstante a relevância do PNE 2014/2025, sua execução foi marcada por descumprimento e precariedade no processo de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

Diante desse cenário de descumprimento do PNE, este trabalho discute a importância do monitoramento e da avaliação das políticas públicas educacionais, analisando suas implicações para a valorização docente na rede municipal de Palmas/TO (metas 15 a 18 do PNE).

Descumprimento das metas de valorização docente

A Lei nº 13.005/2014 previu que "a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas", pelas instâncias competentes (Brasil, 2014).

Em atendimento ao princípio da simetria, a obrigatoriedade de monitoramento e avaliação fora reproduzida nos planos dos entes subnacionais, sendo que, no caso do município de Palmas/TO, a Lei Municipal nº 2.238/2016 – que instituiu o PME – atribuiu tal a competência à Secretaria Municipal da Educação, à Câmara Municipal de Palmas, ao Conselho Municipal de Educação (CME) e ao Fórum Permanente da Educação de Palmas.

Nota-se que, para que as metas previstas no PME de Palmas fossem efetivamente executadas, era indispensável a existência de um processo contínuo, sistemático e institucionalizado de monitoramento e avaliação por parte das instâncias designadas.

Ressalta-se que, embora não constem expressamente no PNE/PME, além das instâncias indicadas na respectiva legislação, em decorrência da sistemática do controle externo brasileiro, os Tribunais de Contas possuem competência e legitimidade constitucional para fiscalizar as políticas públicas executadas pelos entes públicos, de forma a contribuir com o cumprimento das metas educacionais estabelecidas, fortalecendo a governança e a responsabilização dos entes federados.

A avaliação das políticas públicas, no qual se insere o monitoramento e a avaliação, tornou tão relevante que a própria Constituição Federal fixou o dever de realização por parte da Administração Pública, através da emenda Constitucional nº 109/2021.

Nesse sentido, Dourado (2016) e Hypolito (2015) convergem ao destacar que planos decenais só produzem efeitos quando sustentados por mecanismos robustos de monitoramento, capazes de orientar ajustes e garantir coerência entre planejamento e execução.

Da Silva, Gonçalves e Lagares (2021) afirmam que monitoramento e avaliação são essenciais, mas insuficientes sem a participação de gestores, equipes técnicas e sociedade civil. Ambos os processos constituem dimensões indispensáveis para assegurar a efetividade das políticas públicas e evitar que metas legalmente instituídas se tornem meras declarações.

No caso de Palmas, responsável pela educação infantil e anos iniciais, o monitoramento e a avaliação do PME 2015–2025 apresentaram fragilidades, especialmente nas metas de valorização docente.

Os dados do Censo Escolar (Inep, 2025) confirmam o problema: em 2024, 291 dos 1.886 docentes não tinham formação adequada; em 2025, metade dos 36 novos professores também não atendia ao requisito. A situação já aparecia nos Relatórios dos Ciclos (Palmas, 2022; 2025), mas sua publicação tardia reduziu o potencial de orientar decisões. Como destacam Arretche (1998) e Faria (2005), avaliações só geram efeitos quando tempestivas, e a falta de informações atualizadas limita a capacidade estatal de corrigir rumos.

A formação continuada também apresentou falhas: em 2024, apenas 983 dos 1.886 docentes participaram das ações formativas. Em 2025, embora o total de professores tenha aumentado para 1.922, a participação caiu para 964, evidenciando baixa adesão e fragilidade nas políticas de desenvolvimento profissional.

A precarização da carreira se intensificou com o elevado número de vínculos não efetivos: em 2024, 42% do corpo docente atuava sem estabilidade, percentual preocupante em ano eleitoral. Mesmo após a realização do concurso, 35,3% dos docentes ainda estavam em situação precária, em 2025.

Nessa esteira, no exercício do controle externo estatal, o TC do Estado do Tocantins constatou que a meta 18, referente à valorização docente, não havia sido incorporada ao plano, que havia professores recebendo abaixo do piso nacional e que 21,7% dos docentes eram não efetivos (Tocantins, 2018). Apesar das recomendações, o município não realizou as adequações necessárias.

Assim, nota-se que o descumprimento das metas do PNE decorreu não apenas de limitações financeiras, mas da fragilidade de governança e do acompanhamento efetivo e sistemático por parte do ente competente, que não realizou o monitoramento e a avaliação nos moldes fixados, não adotando os ajustes apontados pelo órgão de controle externo.

Considerações finais

O caso da rede municipal de Palmas evidencia que o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais não são etapas acessórias, mas condições essenciais para a efetividade do planejamento.

O descumprimento das metas do PNE 2014-2024 demonstra que, sem acompanhamento sistemático, planos decenais tornam-se documentos declaratórios, incapazes de promover transformações reais. Para que o próximo ciclo, Palmas precisa fortalecer o acompanhamento das metas de monitoramento, ampliar a participação social e consolidar políticas de valorização docente que assegurem formação sólida, carreira estruturada e remuneração digna. Assim, será possível avançar na qualidade da educação pública e evitar novo cenário de descumprimento.

Referências

ARRETCHE, Marta TS. Tendências no estudo sobre avaliação. **Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate**, v. 3, n. 1, p. 29-49, 1998.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 maio 2026.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 02 maio 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) – **Novo painel de Estatística Censo Escolar da educação Básica**. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2ViNDBjNDEtMTM0OC00ZmFhLWIyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhIiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9 Acesso em: 02 maio 2026.

SILVA, Meire Lúcia Andrade; GONÇALVES, Ítalo Bruno Paiva; LAGARES, Rosilene. Monitoramento e avaliação de planos de educação como políticas públicas educacionais: perspectivas teóricas e as diretrizes oficiais do ministério da educação (MEC). **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 64, p. 388-400, 2021. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/6238 Acesso em: 02 maio 2026.

DOURADO, Luiz Fernandes. Plano nacional de educação. **Série PNE em Movimento**, n. 1, p. 52-52, 2016. Disponível em:

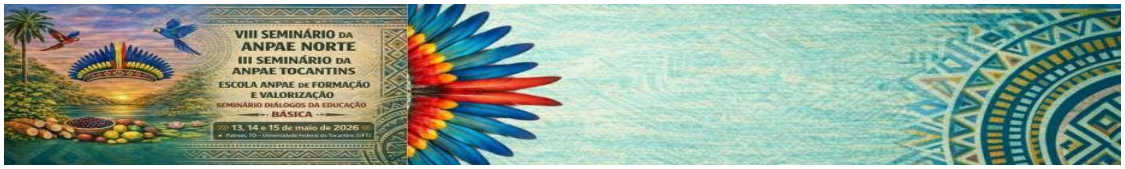

https://seriepne.inep.gov.br/ojs3/index.php/seriepne/article/view/3754. Acesso em: 02 maio 2026

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. A política da avaliação de políticas públicas. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 20, n. 59, p. 97-110, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/dHQ6MVmWkGqbKQ6DrSP9shg/?lang=pt Acesso em: 02 maio 2026.

HYPOLITO, Álvaro Luiz M. Trabalho docente e o novo plano nacional de educação: valorização, formação e condições de trabalho. **Cadernos Cedes**, v. 35, p. 517-534, 2015. Doi: https://doi.org/10.1590/CC0101-32622015150376 . Disponível em: https://www.scielo.br/j/ccedes/a/MBxtWzyDKPxw8N3LL9f74pM/#. Acesso em: 02 maio 2026

PALMAS (TO). **Secretaria Municipal de Educação.** Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação: 1º e 2º ciclos. Palmas, 2022. Disponível em: https://educacao.palmas.to.gov.br/_files/ugd/dd59cb_31c4ccb9f26b4f8c8d94f215da3845d8.pdf Acesso em: 02 maio 2026.

PALMAS (TO). **Secretaria Municipal de Educação.** Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação: 3º e 4º ciclos. Palmas, 2025. Disponível em: https://educacao.palmas.to.gov.br/_files/ugd/dd59cb_723f4deac6ed4b958d6b118682b0842f.pdf Acesso em: 02 maio 2026.

TOCANTINS. Tribunal de Contas do Estado. **Relatório controle concomitante no acompanhamento dos planos de educação.** Palmas: TCE-TO, 2018. Disponível em:https://www.tceto.tc.br/sistemas_scp2/blank_processo_site/blank_processo_site.php?script_case_init=7167&nmgp_url_saida=/sistemas_scp2/blank_processo_site/blank_processo_site.php&nmgp_parms=num_proc*scin10311*scoutano_proc*scin2018*scout Acesso em: 04 maio 2026.